



ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060  
Telefone: - www.ac.gov.br

**1ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 101/2026 - COMPRASGOV N.º 90101/2026**

**OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços comuns de engenharia, de forma continuada, por demanda, para execução de reformas de pouca relevância material, serviços de adequação, adaptação, reparação ou revitalização, que consistam de atividades simples, típicas de intervenções isoladas, que possam ser objetivamente definidas conforme especificações usuais no mercado e preços da tabela SINAPI, desonerada, que possuam natureza padronizável e pouco complexa nas instalações prediais das unidades de ensino da rede pública estadual urbana, rural e seus anexos, e indígena, além dos prédios públicos das áreas de atuação da Secretaria de Estado de Educação e Cultura no estado do Acre.

A Comissão Permanente de Contratação - CPC comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União, nº 54, seção 3, página 283, do dia 20/03/2026, Diário Oficial do Estado, nº 14.227 e Jornal OPINIÃO do dia 19/03/2026, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tecac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **RETIFICA** e **NOTIFICA**, conforme abaixo:

**1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO - EMPRESA A**

III – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E ADOTADAS COMO CRITÉRIO PARA CAPACIDADE TÉCNICA. O instrumento convocatório estabelece, em seu subitem 34.5.4.4, que: "34.5.4.4. Dessa forma, os quantitativos médios adotados refletem estimativa técnica fundamentada em base censitária oficial e em critério prudencial de dimensionamento, garantindo compatibilidade com a demanda típica de manutenção predial das unidades escolares urbanas."

Na sequência apresenta uma tabela com uma estimativa de serviços, utilizando a mesma como base para cálculo da exigência de capacidade técnica, ocorre que os quantitativos estimados são irrealistas e não encontram lastro técnico no processo, tampouco são exequíveis, revertendo-se em instrumento de limitação da competitividade. Como exemplo cito:

1- 5600 m<sup>2</sup> de alvenaria: Suficiente para construir um muro de 2 metros de altura por uma distância de 2.300 metros, ou seja dois quilômetros e trezentos metros. Ou em aplicação como paredes, façamos um paralelo com a concorrência eletrônica 118-2025, onde a metragem total das paredes para construção da escola foi de 176,20m<sup>2</sup> (embora seja de madeira, em termo de medida, é factível o exemplo), neste volume, seria possível a construção de quase 32 escolas na mesma metragem.

2- 2000 m<sup>2</sup> de contrapiso: Essa estimativa é suficiente para construção de 2,5 quadras de futsal.

3- 2000 m<sup>2</sup> de revestimento cerâmico: Suficiente para revestir 40 salas de aula (50m<sup>2</sup> média).

4- 6000 m<sup>2</sup> de telhamento: Suficiente para cobrir a arena da floresta. As estimativas não encontram lastro no processo, não há qualquer elemento que indique a real necessidade da demanda e ainda, se de fato existir, estará caracterizada uma distorção da finalidade da contratação, pois manutenção não se confunde com reforma.

IV – DOS SERVIÇOS INCOMPATÍVEIS A tabela de serviços indica atividades incompatíveis com empresas do ramo de obras/manutenção predial, inclusive serviços que demandariam licenças específicas para funcionamento, exigindo, para cada atividade, habilitação as seguintes licenças:

Serviço de Limpeza de sistema de esgoto em geral: • Licença da Vigilância Sanitária. • Licença Ambiental (órgão estadual ou municipal). • Emissão de certificado de descarte de efluentes em local autorizado.

Instalações de prevenção e combate a incêndio (extintores): • Se a empresa for realizar manutenção (recarga), deve credenciar-se no Inmetro, atendendo à Portaria Inmetro nº 258/2020, que inclui avaliação técnica e declaração de conformidade do fornecedor.

Dedetização, desinsetização, desratização e descupinização: • Licença/Alvará da Vigilância Sanitária (VISA): Licença municipal ou estadual, baseada na RDC nº 52/2009 da ANVISA, que regula o funcionamento das empresas de controle de pragas. • Responsável Técnico (RT): Profissional habilitado (Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Veterinário, Químico, etc.) registrado em seu conselho de classe (ex: CREA, CRBio). • Cadastro no IBAMA: Cadastro Técnico Federal (CTF) para atividades potencialmente poluidoras, caso utilizem produtos químicos sujeitos a controle.

Todos os serviços elencados acima demandam licenças e habilitação prévia, elementos que deveriam compor o rol de documentos habilitatórios, pois empresas sem a habilitação específica, sequer poderiam prestar os serviços relacionados, logo, se mantidos os serviços, há necessidade de aprimoramento da habilitação das empresas, ou, revisão dos serviços previstos. Adiante, observamos ainda a previsão de fornecimento de placas de mesa, o que não é compatível com o serviço de manutenção.

**1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEE)**

**1- DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E ADOTADAS COMO CRITÉRIO PARA CAPACIDADE TÉCNICA:**

No presente processo licitatório para a definição dos valores estimados para fins de Qualificação técnica foi realizada as seguintes parâmetros:

Para a definição dos quantitativos médios por unidade escolar, adotaram-se como universo de referência as unidades escolares urbanas do município de Rio Branco, conforme dados do Censo Escolar vigente da rede estadual de ensino, bem como os serviços já executados por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) anteriormente vigente na SEE, processo nº 0014.013889.00066/2023-85 cujo objeto era Contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e mão obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI vigente no estado do Acre, para atender as necessidades prediais das unidades de ensino da rede pública estadual urbana, indígena e rural, prédios administrativos públicos e locados das áreas de atuação da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes – SEE do Estado do Acre em todos os municípios do Estado.

Inicialmente, procedeu-se ao levantamento dos quantitativos globais estimados de serviços de manutenção predial, considerando o conjunto das unidades escolares urbanas. Em seguida, aplicou-se o critério técnico de 50% sobre o quantitativo total levantado, com vistas à adoção de parâmetro conservador e compatível com a recorrência média das intervenções de manutenção nas edificações escolares.

A partir do quantitativo resultante (50% do total), obteve-se a média por unidade escolar mediante a divisão pelo número total de escolas consideradas, resultando em valores médios representativos e proporcionais à realidade física da rede escolar urbana de Rio Branco.

Dessa forma, os quantitativos médios adotados refletem estimativa técnica fundamentada em base censitária oficial e em critério prudencial de dimensionamento, garantindo compatibilidade com a demanda típica de manutenção predial das unidades escolares urbanas.

Para melhor adequar ao certame, foi realizada a alteração das descrições dos serviços incluindo as similaridades dos mesmos para fins de habilitação.

**2- DOS SERVIÇOS INCOMPATÍVEIS:**

No anexo IV do Edital consta os **COMPONENTES DA EDIFICAÇÃO QUE PODERÃO SER ABRANGIDOS PELA MANUTENÇÃO, DENTRE OUTROS NÃO ESPECIFICADOS NESTA TABELA.**

No presente anexo informamos à respeito das descrições de serviços que poderão ser abrangidos dentro dos serviços de manutenção da composição das planilhas, tais serviços não necessitam de licenças, alvarás para execução ou instalações.

Instalações de prevenção e combate a incêndio (extintores): A empresa que apenas adquire a carga ou contrata o serviço de recarga não precisa possuir cadastro no Inmetro, pois quem compra ou contrata o serviço não precisa de credenciamento no Inmetro para comprar a recarga de um extintor.

Considerando que o objeto trata de Sistema de Registro de Preços (SRP) para a prestação de serviços de manutenção nas unidades escolares, a exigência de licenças específicas ou autorizações prévias não se mostra necessária na fase de habilitação, uma vez que o objeto consiste, de forma geral, na execução de serviços comuns de engenharia de manutenção. Assim, é suficiente que as empresas licitantes comprovem sua capacidade técnica por meio da demonstração de execução anterior de serviços de engenharia compatíveis com o objeto contratado.

Ressalta-se que eventuais licenças, credenciamentos ou autorizações específicas poderão ser exigidos da empresa vencedora, quando aplicável, no momento da execução dos serviços, especialmente nos casos em que a atividade assim o demandar por força de norma regulamentadora.

Dessa forma, entende-se que não há necessidade de inclusão, neste momento, de exigências relativas a licenças específicas no rol de documentos habilitatórios, sendo adequada a manutenção das

condições atualmente previstas.

## 2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO - EMPRESA B

### 3. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

3.1 Utilização indevida da modalidade pregão O objeto possui complexidade técnica incompatível com serviços comuns, exigindo projeto básico e planejamento executivo, contrariando a Lei nº 14.133/2021.

3.2 Contradição técnica O edital classifica o objeto como comum, mas exige elementos típicos de engenharia complexa.

3.3 Objeto genérico A descrição é ampla e imprecisa, dificultando a formulação de propostas.

3.4 Uso inadequado do SRP O sistema foi aplicado a serviços variáveis e não padronizados.

3.5 Critério de julgamento Não há critérios claros para análise de exequibilidade.

3.6 Qualificação técnica Exigências podem limitar a competitividade.

3.7 Erros no orçamento Foram identificadas inconsistências e falhas nas planilhas.

3.8 DA NECESSIDADE DE PERMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO O edital não prevê ou eventualmente veda a participação de empresas sob a forma de consórcio, sem apresentar justificativa técnica idônea para tal restrição. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação em consórcio é admitida, sendo a sua vedação medida excepcional que exige motivação expressa e fundamentada. No presente caso, o objeto licitado envolve serviços de engenharia de natureza ampla, com execução por demanda e abrangência multidisciplinar, o que recomenda a possibilidade de formação de consórcios. A vedação imotivada restringe a competitividade, reduz o universo de participantes e afronta os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa. Dessa forma, requer-se a inclusão expressa da possibilidade de participação em consórcio, ou a apresentação de justificativa técnica formal para eventual vedação.

### 2.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEE)

**Referente a Modalidade Pregão:** A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o pregão é a modalidade adequada para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia — ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.

Os serviços de manutenção predial em escolas (como pequenos reparos, pintura, elétrica, hidráulica, entre outros), em regra possuem execução rotineira e padronizada, permitem definição objetiva no termo de referência e não envolvem alta complexidade técnica

Por isso, se enquadram como serviços comuns de engenharia, sendo cabível o uso do pregão.

**Referente a Demonstração da Exequibilidade:** No Item 20.4 do edital fala o seguinte: Para efeito de análise da viabilidade do desconto ofertado, quando o mesmo for acima do percentual definido maior que 25%, a empresa licitante apresentará composição unitária de preço, que deverá refletir o desconto ofertado na proposta, referente ao item abaixo.

Consta no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO srp N.º 101/2026 - COMPRASGOV nº 90101/2026 Anexo I o critério da demonstração de Exequibilidade da proposta das licitantes. Com intuito de comprovar a exequibilidade de descontos ofertados superiores a 25% (vinte e cinco), a empresa classificada deverá mesmo aplicando o desconto percentual sobre os serviços elencados, demonstrar que ainda existe viabilidade técnico-financeira para executar o objeto desta contratação através do Anexo I – Demonstração de Viabilidade Técnico/Econômica da Proposta – Exequibilidade

### ANEXO I – DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICO/ECONÔMICA DA PROPOSTA - EXEQUIBILIDADE

A proposta deverá ser apresentada conforme quadro abaixo:

| Objeto:  |          |  |      | Bancos:                                  |            |                      |
|--|----------|--|------|--|------------|----------------------|
| Contratação de empresa para a prestação de serviços comuns de engenharia de forma continuada, por demanda, para execução de reformas de pouca relevância material, serviços de adequação, adaptação, reparação ou revitalização, que consistam de atividades simples, típicas de intervenções isoladas, que possam ser objetivamente definidas conforme especificações usuais no mercado e preços da tabela SINAPI, desonerada, que possuam natureza padronizável e pouco complexa nas instalações prediais das unidades de ensino da rede pública estadual urbana e rural e prédios públicos das áreas de atuação da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes – SEE do Estado do Acre em todos os municípios do Estado. |          |  |      | Tabela SINAPI vigente no Estado do Acre. |            |                      |
| Composições Analíticas com Preço Unitário  |          |  |      | Desconto:                                |            |                      |
| I  | Cód.     | Descrição  | Und. | Quant.                                   | Valor Unit | % de desconto mínimo |
| Composição   | 94965    | CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016                               | M³   | 1,000                                    |            | 5%                   |
| Composição Auxiliar  | 88830    | BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO. AF_10/2014 | CHP  | 0,750                                    |            | 5%                   |
| Composição Auxiliar  | 88831    | BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO. AF_10/2014 | CHI  | 0,710                                    |            | 5%                   |
| Composição Auxiliar  | 88377    | OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES  | H    | 1,460                                    |            | 5%                   |
| Composição Auxiliar  | 88316    | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES   | H    | 2,310                                    |            |                      |
| Insumo   | 00000370 | AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)   | M³   | 0,7230                                   |            |                      |
| Insumo   | 00001379 | CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32   | KG   | 362,660                                  |            |                      |
| Insumo   | 00004721 | PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE  | M³   | 0,5930                                   |            |                      |

A demonstração da exequibilidade dos preços será realizada por meio da apresentação de composição de custos unitários, tomando como referência o serviço de CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L.

Tal composição será utilizada como parâmetro técnico para aferição da compatibilidade dos preços ofertados, considerando insumos, mão de obra e equipamentos envolvidos, possibilitando a verificação da viabilidade econômica da proposta apresentada pela licitante.

Dessa forma, busca-se assegurar que os valores ofertados sejam exequíveis, evitando propostas inexequíveis ou incompatíveis com os custos reais de mercado, em conformidade com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**Planilha Discriminatória de Serviços de Manutenção Predial:** Nos autos do (SEI nº 0019733862) foi apresentado uma planilha com rol exemplificativo de serviços que são executados em obras de manutenção predial, trata-se de uma planilha discriminatória. Ressalta-se que se trata de instrumento de caráter meramente indicativo, elaborado com o objetivo de subsidiar a formação de preços e a estimativa de custos, não configurando, portanto, uma listagem exaustiva ou limitativa dos serviços a serem eventualmente demandados pela Administração.

#### Da Participação de Consórcios:

Será realizada alteração da Cláusula 45 do Termo de Referência permitindo a participação de consórcios com as seguintes informações:

45.1 Em consonância com o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o art. 233 do Decreto Estadual 11.363/2023, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, sendo assim será permitida a participação de consórcios, limitados a 2 (duas) empresas, de modo a evitar maior pulverização das responsabilidades.

45.2 Conforme Art. 233 do Decreto Estadual 11.363/2023, em caso de consórcio, serão observadas as condições:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no edital;

III - apresentação dos documentos exigidos no edital quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos atestados por cada consorciado;

IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual;

demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital.

V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O edital deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e

II - no contrato a ser celebrado com o consórcio vencedor.

§ 2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observando-se o disposto no inciso II do caput.

§ 3º O licitante vencedor ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput, devendo

comprovar o arquivamento na respectiva Junta Comercial e a inscrição no CNPJ.

§ 4º A possibilidade de substituição de consorciado durante a execução contratual deverá estar prevista no edital e ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

No caso em concreto, a Administração permitirá mediante as recomendações:

que a modificação do consórcio não prejudique o objeto do contrato, ou seja, que não existam risco de inadimplemento contratual decorrente da substituição de empresas no consórcio, tampouco constituirá burla ao procedimento licitatório;

a comprovação de que a nova composição do consórcio teria, à época da licitação, condições de se sagrar vencedora do certame;

que a empresa em substituição tenha o acervo técnico compatível com a licitação;

que seja feito o termo de apostilamento para a substituição da empresa;

que seja feita a alteração do contrato social do consórcio na junta comercial do Estado do Acre, no prazo de **5 dias** da ciência da decisão;

§ 6º O acréscimo previsto na alínea “a” do inciso IV do caput não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por MEs e EPPs.

§ 7º Qualquer dos consorciados poderá apresentar, isoladamente ou em conjunto, independentemente da proporção de sua participação no consórcio, a garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando exigida.

### 3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO - EMPRESA C

Logo de imediato, já se vislumbram as primeiras ilegalidades voluntárias cometidas pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO ACRE. No Capítulo que trata sobre os temas dos “PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES”, são duas irregularidades gritantes, o qual cito...

...

É fato que estamos diante de um Pregão SRP, com adesões por órgãos não participantes autorizada, nos termo do capítulo 16 do edital, do capítulo 27 do TR e também da própria minuta da ARP. Desafortunadamente, identificamos um grave problema: as quantidades dos itens licitados. Eu explico! Ocorre que em cada um dos 12 itens que foram licitados, cada um destes só conta com quantidade 1. Qual o efeito desse grave problema? Ora, por apenas ter sido cadastrada 1 unidade no Pregão Eletrônico, quando futuramente, o órgão não participante desejar “requisitar adesão” ao órgão gerenciador, o sistema SISG/SIASG/COMPRAS não irá comportar tal adesão, porque ele (o sistema) entende que 1 é indivisível.

...

O assunto do BDI é sempre imprescindível em contratos e contratações públicas. Pergunto: Onde está publicado junto ao Edital a composição do BDI máximo estimado pela Administração?

...

Por outro lado, a licitação e é claro, os participantes devem obedecer ao lance por desconto, ou seja, em pontos percentuais. Peço que seja esclarecida essa questão, se estamos de lances por valor ou por desconto, bem como esclarecer qual de fato será o intervalo de lances, peculiaridade muito importante para empresas desenharem suas estratégias de fase de lances.


#### 3.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEE)

**Relação dos Itens:** Os itens que constam do presente processo, estão descritos na tabela a seguir:

| ITEM | MUNICÍPIO/REGIÃO                         | VALOR PARA REGISTRO |
|------|--|---------------------|
| 1    | Rio Branco - Zona Urbana                 | R\$ 17.531.619,56   |
| 2    | Rio Branco - Zona Rural                  | R\$ 7.682.149,08    |
| 3    | Bujari, Porto Acre e Senador Guiomard    | R\$ 6.340.821,45    |
| 4    | Plácido de Castro e Acrelândia           | R\$ 3.048.471,85    |
| 5    | Capixaba e Xapuri                        | R\$ 4.877.554,97    |
| 6    | Assis Brasil, Etipaciolândia e Brasiléia | R\$ 5.487.249,34    |
| 7    | Manoel Urbano Sena Madureira             | R\$ 11.218.376,43   |
| 8    | Feijó e Tarauacá                         | R\$ 12.803.581,79   |
| 9    | Jordão e Santa Rosa do Purus             | R\$ 3.048.471,85    |
| 10   | Cruzeiro do Sul                          | R\$ 9.877.048,81    |
| 11   | Rodrigues Alves e Mâncio Lima            | R\$ 3.780.105,10    |
| 12   | Porto Walter e Marechal Thaumaturgo      | R\$ 1.951.021,98    |

Esclarecemos que no sistema compras é registrado a relação dos itens, descrição detalhada, quantidade da unidade de fornecimento é 1 do item porque trata-se do serviço registrado com seu respectivo valor unitário e o critério de julgamento Maior Desconto para cada Item registrado.

Conforme cadastramento no sistema comprovado na imagem abaixo:

 A Relação de Itens do Edital foi gerada.

Órgão: 93218 - EAC-SECRETARIA DE EST.INDÚST.CIÊNCIA E TECNOL UASG Responsável: 927996 - EAC-SECRETARIA DE EST.INDÚST.CIÊNCIA E TECNOL

Modalidade de Licitação: Pregão N° da Licitação: 90101 \* Ano da Licitação: 2026

Objeto

Registro de preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços comuns de engenharia, de forma continuada, por demanda, para execução de reformas de pouca relevância material, serviços de adequação, adaptação, reparação ou revitalização, que consistam de atividades simples, típicas de intervenções isoladas, que possam ser objetivamente definidas conforme especificações usuais no mercado e preços da tabela SINAPI, desonerada, que possuam n

#### Itens da Licitação

| N° do Item | Tipo de Item | Item                       | Quantidade | Unidade de Fornecimento | Tipo de Benefício | Critério de Valor | Margem de Preferência (%) | Grupo |
|------------|--------------|----------------------------|------------|-------------------------|-------------------|-------------------|---------------------------|-------|
| 1          | Serviço      | 22225 - Serviço Engenharia | 1          | UNIDADE                 | -                 | Valor Estimado    | -                         | -     |
| 2          | Serviço      | 22225 - Serviço Engenharia | 1          | UNIDADE                 | -                 | Valor Estimado    | -                         | -     |
| 3          | Serviço      | 22225 - Serviço Engenharia | 1          | UNIDADE                 | -                 | Valor Estimado    | -                         | -     |
| 4          | Serviço      | 22225 - Serviço Engenharia | 1          | UNIDADE                 | -                 | Valor Estimado    | -                         | -     |
| 5          | Serviço      | 22225 - Serviço Engenharia | 1          | UNIDADE                 | -                 | Valor Estimado    | -                         | -     |
| 6          | Serviço      | 22225 - Serviço Engenharia | 1          | UNIDADE                 | -                 | Valor Estimado    | -                         | -     |
| 7          | Serviço      | 22225 - Serviço Engenharia | 1          | UNIDADE                 | -                 | Valor Estimado    | -                         | -     |
| 8          | Serviço      | 22225 - Serviço Engenharia | 1          | UNIDADE                 | -                 | Valor Estimado    | -                         | -     |
| 9          | Serviço      | 22225 - Serviço Engenharia | 1          | UNIDADE                 | -                 | Valor Estimado    | -                         | -     |
| 10         | Serviço      | 22225 - Serviço Engenharia | 1          | UNIDADE                 | -                 | Valor Estimado    | -                         | -     |
| 11         | Serviço      | 22225 - Serviço Engenharia | 1          | UNIDADE                 | -                 | Valor Estimado    | -                         | -     |
| 12         | Serviço      | 22225 - Serviço Engenharia | 1          | UNIDADE                 | -                 | Valor Estimado    | -                         | -     |

12 registros encontrados, exibindo todos os registros.

Gerar Relação de Itens Visualizar Relação de Itens Transferir Edital

### RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90101/2026-000 SRP

#### 1 - Itens da Licitação

##### 1 - Serviço Engenharia

Descrição Detalhada: Serviço Engenharia -Rio Branco - Zona Urbana

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Quantidade Mínima Cotada: 1

Critério de Julgamento: Maior Desconto

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 17.531.619,56

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Rio Branco/AC (1)

Composição do BDI: Como o objeto trata-se de SINAPI DESONERADO e o constante nos autos do processo foi ONERADO (SEM DESONERAÇÃO), estamos fazendo a devida correção no certame.

**ANEXO 5 - COMPOSIÇÃO DE BDI (DESONERADO)**

| MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BDI  |                       |               |               |               |
|----------------------------|-----------------------|---------------|---------------|---------------|
| DESCRIÇÃO                  | VALORES DE REFERÊNCIA |               |               | BDI ADOTADO   |
|                            | 1º Quartil            | Médio         | 3º Quartil    |               |
| Administração central (AC) | 3,00%                 | 4,00%         | 5,50%         | 4,00%         |
| Seguro e Garantia (S e G)  | 0,80%                 | 0,80%         | 1,00%         | 0,80%         |
| Risco (R)                  | 0,97%                 | 1,27%         | 1,27%         | 1,27%         |
| Despesas Financeiras (DF)  | 0,59%                 | 1,23%         | 1,39%         | 1,23%         |
| Lucro (L)                  | 6,16%                 | 7,40%         | 8,96%         | 6,16%         |
| <b>TRIBUTOS (I)</b>        | <b>8,35%</b>          | <b>8,35%</b>  | <b>8,35%</b>  | -             |
| COFINS                     | 3,00%                 | 3,00%         | 3,00%         | 3,00%         |
| PIS                        | 0,65%                 | 0,65%         | 0,65%         | 0,65%         |
| ISSQN                      | 2,00%                 | 2,00%         | 2,00%         | 2,00%         |
| CPRB                       | 2,70%                 | 2,70%         | 2,70%         | 2,70%         |
| <b>TOTAL</b>               | <b>22,07%</b>         | <b>25,83%</b> | <b>29,91%</b> | <b>24,37%</b> |

| MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BDI DIFERENCIADO |                       |               |               |               |
|--|-----------------------|---------------|---------------|---------------|
| DESCRIÇÃO                              | VALORES DE REFERÊNCIA |               |               | BDI ADOTADO   |
|  | 1º Quartil            | Médio         | 3º Quartil    |               |
| Administração central (AC)             | 1,50%                 | 3,45%         | 4,49%         | 1,50%         |
| Seguro e Garantia (S e G)              | 0,30%                 | 0,48%         | 0,82%         | 0,30%         |
| Risco (R)                              | 0,56%                 | 0,85%         | 0,89%         | 0,56%         |
| Despesas Financeiras (DF)              | 0,85%                 | 0,85%         | 1,11%         | 0,85%         |
| Lucro (L)                              | 3,50%                 | 5,11%         | 6,22%         | 3,50%         |
| <b>TRIBUTOS (I)</b>                    | <b>6,35%</b>          | <b>6,35%</b>  | <b>6,35%</b>  | -             |
| COFINS                                 | 3,00%                 | 3,00%         | 3,00%         | 3,00%         |
| PIS                                    | 0,65%                 | 0,65%         | 0,65%         | 0,65%         |
| ISSQN                                  | 0,00%                 | 0,00%         | 0,00%         | 0,00%         |
| CPRB                                   | 2,70%                 | 2,70%         | 2,70%         | 2,70%         |
| <b>TOTAL</b>                           | <b>14,09%</b>         | <b>18,60%</b> | <b>21,79%</b> | <b>14,09%</b> |

Rio Branco - Acre, 10 de abril de 2026  
Revisão do Orçamento

Para o cálculo do BDI foi considerado a equação proposta pelo relatório que fundamentou o Acórdão nº 2622/2013, ilustrada abaixo:

Equação do Cálculo do BDI:

$$BDI = \left[ \frac{(1 + AC + R + S + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} \right] - 1$$

A composição do BDI adotada no presente certame foi elaborada com base em parâmetros técnicos amplamente aceitos na Administração Pública, considerando referências estatísticas (quartis) aplicáveis a cada componente individual da estrutura do BDI, conforme suas naturezas específicas.

Ressalta-se que não há vedação legal para a utilização de quartis distintos na composição dos itens do BDI. A Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de que os custos sejam devidamente justificados e compatíveis com os valores de mercado, não impondo a obrigatoriedade de adoção de um único quartil uniforme para todos os componentes. Dessa forma, não se verifica qualquer irregularidade na adoção de quartis distintos na composição do BDI, tampouco afronta à legislação ou à jurisprudência dos órgãos de controle.

Os serviços de engenharia estão sujeitos ao ISS com alíquotas variando entre 2% e 5%, conforme a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal aplicável. Todavia, a definição da alíquota efetiva depende do município da prestação do serviço e do enquadramento tributário da empresa, não sendo possível impor, de forma absoluta, a aplicação de 5% na composição referencial do BDI.

**Intervalo de Lances:**

Conforme consta no Edital e Termo de Referência o critério de julgamento é o Maior Percentual de desconto por Item.

Na Cláusula 15 do edital da Descrição do Objeto consta na tabela dos itens que o % DESCONTO MÍNIMO TABELA SOBRE A SINAPI é de 5% para cada Item.

**15. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Os itens que constam do presente processo, estão descritos na tabela a seguir:

| ITEM | MUNICÍPIO/REGIÃO                        | VALOR PARA REGISTRO     | % DESCONTO MÍNIMO TABELA SOBRE A SINAPI | MÉDIA DOS VALORES UNITÁRIOS EM % |
|------|---|-------------------------|---|----------------------------------|
| 1    | Rio Branco - Zona Urbana                | RS 17.531.619,56        | 5%                                      | 10,33%                           |
| 2    | Rio Branco - Zona Rural                 | RS 7.682.149,08         | 5%                                      | 10,33%                           |
| 3    | Bujari, Porto Acre e Senador Guionard   | RS 6.340.821,45         | 5%                                      | 10,33%                           |
| 4    | Plácido de Castro e Acrelândia          | RS 3.048.471,85         | 5%                                      | 10,33%                           |
| 5    | Capixaba e Xapuri                       | RS 4.877.554,97         | 5%                                      | 10,33%                           |
| 6    | Assis Brasil, Epitaciolândia e Brasília | RS 5.487.249,34         | 5%                                      | 8,67%                            |
| 7    | Manoel Urbano Sena Madureira            | RS 11.218.376,43        | 5%                                      | 8,67%                            |
| 8    | Feijó e Tarauacá                        | RS 12.803.581,79        | 5%                                      | 8,67%                            |
| 9    | Jordão e Santa Rosa do Purus            | RS 3.048.471,85         | 5%                                      | 8,67%                            |
| 10   | Cruzeiro do Sul                         | RS 9.877.048,81         | 5%                                      | 8,67%                            |
| 11   | Rodrigues Alves e Mâncio Lima           | RS 3.780.105,10         | 5%                                      | 8,67%                            |
| 12   | Porto Walter e Marechal Thaumaturgo     | RS 1.951.021,98         | 5%                                      | 8,67%                            |
|      | <b>TOTAL</b>                            | <b>RS 87.646.472,21</b> |   |                                  |

**Da Qualificação Técnica:**

Da Cláusula 11 do edital:

c) Para fins de **habilitação técnico-operacional:**

**c.1)** A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificadas, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo; **ou**

**c.2) Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado**, devidamente certificadas pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo.

**Notas:**

I - A fim de comprovar as informações contidas nos atestados de capacidade de capacidade técnica operacional, apresentados, poderá ser solicitado das licitantes, cópia do contrato que deu origem ao referido atestado, e/ou das certidões de acervo técnico (CAT), como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

II - Para fins de qualificação técnico-operacional, **será vedada a apresentação de CAT Sem Registro de Atestado**

III - Em se tratando de CREA, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT;

IV - Em se tratando de CAU, deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, conforme art. 11 da Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014 do CAU/BR.

Quanto à alínea “c.2” da Cláusula 11 do edital, esclarece-se que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, ainda que identifique a licitante como contratada, não se presta à comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa, mas sim à comprovação da capacidade técnico-profissional do responsável técnico.

A exigência de que a CAT esteja acompanhada de atestado visa conferir maior segurança quanto à veracidade das informações técnicas, não alterando, contudo, a natureza do documento, que permanece vinculada ao profissional registrado no sistema do CREA.

Assim, a comprovação da capacidade técnico-operacional deve ocorrer por meio de atestados emitidos em nome da pessoa jurídica, conforme previsto na alínea “c.1”, sendo a alínea “c.2” complementar no que se refere à validação técnica dos serviços executados pela licitante.

**4. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO - EMPRESA D**

O “problema” e motivação do presente Pedido de Esclarecimento, repousa sobre o quantitativo que consta no ambiente eletrônico do Compras.gov. Ali vemos que existe apenas 1 quantidade para cada um dos 12 itens e serem disputados. Essa situação irá causar uma impossibilidade irremediável para as futuras adesões. Descontos radicais e altos serão oferecidos, porque estarão com alvo em futuras adesões, e tudo terminará em frustração por conta do sistema Compras, que não irá admitir empenhos porque a quantidade 1 no sistema é indivisível.

4.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEE)

Relação dos Itens: Os itens que constam do presente processo, estão descritos na tabela a seguir:

| ITEM | MUNICÍPIO/REGIÃO                        | VALOR PARA REGISTRO |
|------|---|---------------------|
| 1    | Rio Branco - Zona Urbana                | R\$ 17.531.619,56   |
| 2    | Rio Branco - Zona Rural                 | R\$ 7.682.149,08    |
| 3    | Bujari, Porto Acre e Senador Guiomard   | R\$ 6.340.821,45    |
| 4    | Plácido de Castro e Acrelândia          | R\$ 3.048.471,85    |
| 5    | Capixaba e Xapuri                       | R\$ 4.877.554,97    |
| 6    | Assis Brasil, Epitaciolândia e Brasília | R\$ 5.487.249,34    |
| 7    | Manoel Urbano Sena Madureira            | R\$ 11.218.376,43   |
| 8    | Feijó e Tarauacá                        | R\$ 12.803.581,79   |
| 9    | Jordão e Santa Rosa do Purus            | R\$ 3.048.471,85    |
| 10   | Cruzeiro do Sul                         | R\$ 9.877.048,81    |
| 11   | Rodrigues Alves e Mâncio Lima           | R\$ 3.780.105,10    |
| 12   | Porto Walter e Marechal Thaumaturgo     | R\$ 1.951.021,98    |

Esclarecemos que no sistema compras é registrado a relação dos itens, descrição detalhada, quantidade da unidade de fornecimento é 1 do item porque trata-se do serviço registrado com seu respectivo valor unitário e o critério de julgamento Maior Desconto para cada Item registrado.

Nesse contexto, o cadastramento no sistema Compras.gov com **quantidade igual a 1 (uma unidade)** não representa limitação quantitativa de execução, tampouco impede futuras contratações ou adesões. Trata-se, na realidade, de **procedimento operacional do sistema**, em que cada item corresponde a um lote/região com valor estimado, sobre o qual incidirá o percentual de desconto ofertado pelas licitantes, adotando-se o critério de julgamento de **maior desconto**.

Importante destacar que o sistema Compras.gov não inviabiliza a emissão de empenhos ou contratações decorrentes da ata de registro de preços, desde que observados os valores registrados e os limites legais aplicáveis.

Dessa forma, verifica-se que a sistemática adotada está em plena conformidade com a legislação vigente e com as práticas administrativas aplicáveis ao SRP, não havendo qualquer irregularidade ou necessidade de alteração do edital.

Conforme cadastramento no sistema comprovado na imagem abaixo:

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP Entrar

Data fim de recebimento de propostas: 10/04/2026 09:15 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 16958425000148-1-000127/2026 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Registro de preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços comuns de engenharia, de forma continuada, por demanda, para execução de reformas de pouca relevância material, serviços de adequação, adaptação, reparação ou revitalização, que consistam de atividades simples, típicas de intervenções isoladas, que possam ser objetivamente definidas conforme especificações usuais no mercado e preços da tabela SINAPI, desonerada, que possuam n

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=92799605901012026>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA: R\$ 87.646.472,21

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA: R\$ 0,00

Itens Arquivos Histórico

| Número | Descrição          | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total estimado | Detalhar |
|--------|--------------------|------------|-------------------------|----------------------|----------|
| 1      | Serviço Engenharia | 1          | R\$ 17.531.619,56       | R\$ 17.531.619,56    | 🔍        |
| 2      | Serviço Engenharia | 1          | R\$ 7.682.149,08        | R\$ 7.682.149,08     | 🔍        |
| 3      | Serviço Engenharia | 1          | R\$ 6.340.821,45        | R\$ 6.340.821,45     | 🔍        |
| 4      | Serviço Engenharia | 1          | R\$ 3.048.471,85        | R\$ 3.048.471,85     | 🔍        |
| 5      | Serviço Engenharia | 1          | R\$ 4.877.554,97        | R\$ 4.877.554,97     | 🔍        |

Exibir: 5 1-5 de 12 Itens Página: 1 < >

Itens Arquivos Historico

| Número | Descrição          | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total estimado | Detalhar |
|--------|--------------------|------------|-------------------------|----------------------|----------|
| 6      | Serviço Engenharia | 1          | R\$ 5.487.249,34        | R\$ 5.487.249,34     | 🔍        |
| 7      | Serviço Engenharia | 1          | R\$ 11.218.376,43       | R\$ 11.218.376,43    | 🔍        |
| 8      | Serviço Engenharia | 1          | R\$ 12.803.581,79       | R\$ 12.803.581,79    | 🔍        |
| 9      | Serviço Engenharia | 1          | R\$ 3.048.471,85        | R\$ 3.048.471,85     | 🔍        |
| 10     | Serviço Engenharia | 1          | R\$ 9.877.048,81        | R\$ 9.877.048,81     | 🔍        |

| Número : | Descrição :        | Quantidade : | Valor unitário estimado : | Valor total estimado : | Detalhar : |
|----------|--------------------|--------------|---------------------------|------------------------|------------|
| 11       | Serviço Engenharia | 1            | R\$ 3.780.105,10          | R\$ 3.780.105,10       |            |
| 12       | Serviço Engenharia | 1            | R\$ 1.951.021,98          | R\$ 1.951.021,98       |            |

Exibir  11-12 de 12 itens Página  < >

**5. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO - EMPRESA E**

Em atenção ao item 4 da planilha – RIO BRANCO – ZONA URBANA, apresentada no subitem 11.3.4 do instrumento convocatório, que tratam sobre capacidade técnica profissional e operacional, respectivamente, observamos que são solicitados, dentre outros, os seguintes serviços:

| ITEM | SERVIÇOS REQUERIDOS                              | UNID. | QUANT. |
|------|--|-------|--------|
| 4    | TELHAMENTO COM TELHA DE FIBROCIMENTO DE 4 A 6 mm | M²    | 3000   |

Tabela 01 – Capacidade Técnica Profissional (parcial)

O Edital, em seu item 34.5.1, versa sobre a capacitação técnico-profissional, solicitando apresentação de execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação,, conforme segue: **“34.5.1. Deverá ser comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução e vigência. Os atestados devem corresponder a quantidade exigida relacionadas às parcelas de maior relevância, conforme quadro abaixo: Edital do pregão eletrônico nº 101/2026 – pg. 21.**

Utilizando o princípio da eficiência pública, competitividade e razoabilidade, e considerando a natureza técnica do serviço em tela, esta empresa solicita, respeitosamente, esclarecimento para que, para fins de qualificação técnica, seja aceita similaridade e/ou superioridade para o serviço de TELHAMENTO COM TELHA DE FIBROCIMENTO DE 4 A 6 mm, OU METÁLICA. A empresa julga tal serviço citado como de complexidade tecnológica e operacional similar ao exigido, suficiente para sua habilitação neste certame, visto que os materiais utilizados são semelhantes e os profissionais e equipamentos são os mesmos dos necessários a execução do serviço requerido, podendo ser argumento em vários pontos relevantes.

Dado o exposto ao longo deste documento, fora demonstrado a comprovação de qualificação técnica exigida assemelha-se com o que esta empresa solicita para enquadramento em similaridade e semelhança técnica do item mencionado. Então, diante dos fatos, requer-se que seja conhecido o presente Pedido e considerado o solicitado como similar para análise da Qualificação Técnica Profissional e Operacional no edital de CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 101/2026 da Secretaria de Estado da Educação e Cultura – SEE, para as empresas que participarão do certame.

Em atenção ao item 11 da planilha – RIO BRANCO – ZONA URBANA, apresentada no subitem 11.3.4 do instrumento convocatório, que tratam sobre capacidade técnica profissional e operacional, respectivamente, observamos que são solicitados, dentre outros, os seguintes serviços:

| ITEM | SERVIÇOS REQUERIDOS               | UNID. | QUANT. |
|------|-----------------------------------|-------|--------|
| 11   | FORRO COM TÁBUAS E CIMALHA DE PVC | M²    | 1000   |

Tabela 01 – Capacidade Técnica Profissional (parcial)

O Edital, em seu item 34.5.1, versa sobre a capacitação técnico-profissional, solicitando apresentação de execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação,, conforme segue: **“34.5.1. Deverá ser comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução e vigência. Os atestados devem corresponder a quantidade exigida relacionadas às parcelas de maior relevância, conforme quadro abaixo: Edital do pregão eletrônico nº 101/2026 – pg. 21.**

Utilizando o princípio da eficiência pública, competitividade e razoabilidade, e considerando a natureza técnica do serviço em tela, esta empresa solicita, respeitosamente, esclarecimento para que, para fins de qualificação técnica, seja aceita similaridade e/ou superioridade para o serviço de FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. A empresa julga tal serviço citado como de complexidade tecnológica e operacional similar ao exigido, suficiente para sua habilitação neste certame, visto que os materiais utilizados são semelhantes e os profissionais e equipamentos são os mesmos dos necessários a execução do serviço requerido, podendo ser argumento em vários pontos relevantes.

Dado o exposto ao longo deste documento, fora demonstrado a comprovação de qualificação técnica exigida assemelha-se com o que esta empresa solicita para enquadramento em similaridade e semelhança técnica do item mencionado. Então, diante dos fatos, requer-se que seja conhecido o presente Pedido e considerado o solicitado como similar para análise da Qualificação Técnica Profissional e Operacional no edital de CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 101/2026 da Secretaria de Estado da Educação e Cultura – SEE, para as empresas que participarão do certame.

**5.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEE)**

Em atenção a tabela da Qualificação técnica cláusula 11 do Edital, para melhor adequar ao certame, foi realizada a alteração das descrições dos serviços incluindo as similaridades dos mesmos para fins de habilitação.

Para o item 1, **RIO BRANCO - ZONA URBANA:**

| ITEM | SERVIÇOS   | UNIDADES | QUANTIDADE MÍNIMA POR ITEM |
|------|--|----------|----------------------------|
| 1    | CONCRETO PARA ESTRUTURAS   | M³       | 50,00                      |
| 2    | ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO OU DE BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL                                  | M²       | 2.800,00                   |
| 3    | EMBOÇO OU MASSA ÚNICA APLICADOS EM ALVENARIA E ESTRUTURAS DE CONCRETO                            | M²       | 3.000,00                   |
| 4    | TELHAMENTO COM TELHA FIBROCIMENTO, AÇO/ALUMÍNIO, METÁLICA OU OUTRAS SIMILARES.                   | M²       | 3.000,00                   |
| 5    | CABO DE COBRE ISOLADO 6 mm OU SUPERIOR   | M        | 3.500,00                   |
| 6    | GRADIL METÁLICO, ALAMBRADO OU MATERIAL SEMELHANTE  | M²       | 500,00                     |
| 7    | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA LÁTEX ACRÍLICA, PINTURA ESMALTE, PINTURA VERNIZ OU OUTRAS SIMILARES. | M²       | 5.000,00                   |
| 8    | CONTRAPISO EM ARGAMASSA  | M²       | 1.000,00                   |
| 9    | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISOS E PAREDES   | M²       | 1.000,00                   |

|    |   |    |          |
|----|---|----|----------|
| 10 | PISO PODOTÁTIL DE ALERTA E/OU DIRECIONAL DE CONCRETO, DE BORRACHA OU OUTROS SIMILARES | M² | 200,00   |
| 11 | FORRO EM RÉGUAS DE PVC, EM MADEIRA, FIBRA MINERAL, GESSO OU OUTROS SIMILARES          | M² | 1.000,00 |
| 12 | DIVISÓRIA OU BANCADA EM GRANITO OU MÁRMORE  | M² | 50,00    |

Para os demais itens, De 2 a 12:

| ITEM | SERVIÇOS   | UNIDADES | QUANTIDADE MÍNIMA POR ITEM |
|------|--|----------|----------------------------|
| 1    | CONCRETO PARA ESTRUTURAS   | M³       | 25,00                      |
| 2    | ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO OU DE BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL                                  | M²       | 1.400,00                   |
| 3    | EMBOÇO OU MASSA ÚNICA APLICADOS EM ALVENARIA E ESTRUTURAS DE CONCRETO                            | M²       | 1.500,00                   |
| 4    | TELHAMENTO COM TELHA FIBROCIMENTO, AÇO/ALUMÍNIO, METÁLICA OU SIMILARES.                          | M²       | 1.500,00                   |
| 5    | CABO DE COBRE ISOLADO 6 mm OU SUPERIOR   | M        | 1.750,00                   |
| 6    | GRADIL METÁLICO, ALAMBRADO OU MATERIAL SEMELHANTE  | M²       | 250,00                     |
| 7    | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA LÁTEX ACRÍLICA, PINTURA ESMALTE, PINTURA VERNIZ OU OUTRAS SIMILARES. | M²       | 2.500,00                   |
| 8    | CONTRAPISO EM ARGAMASSA  | M²       | 500,00                     |
| 9    | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISOS E PAREDES   | M²       | 500,00                     |
| 10   | PISO PODOTÁTIL DE ALERTA E/OU DIRECIONAL DE CONCRETO, DE BORRACHA OU SIMILARES                   | M²       | 100,00                     |
| 11   | FORRO EM RÉGUAS DE PVC, EM MADEIRA, FIBRA MINERAL, GESSO OU SIMILARES                            | M²       | 500,00                     |
| 12   | DIVISÓRIA OU BANCADA EM GRANITO OU MÁRMORE   | M²       | 25,00                      |

## 6. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO - EMPRESA F

### 4.1. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS EXIGIDOS

O edital não apresenta: • memória de cálculo • estudo técnico preliminar • justificativa técnica formal que demonstre a origem dos quantitativos exigidos. Tal ausência caracteriza falha de planejamento, em desacordo com a Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, o TCU dispõe: “A ausência de elementos que demonstrem que os quantitativos estimados foram baseados na demanda real caracteriza falha de planejamento.” Acórdão 2.381/2024 – Plenário

4.2. EXIGÊNCIA DESPROPORCIONAL E SEM DEMONSTRAÇÃO DE LIMITES O edital exige quantitativos elevados para múltiplos serviços (alvenaria, pintura, instalações elétricas, revestimentos, entre outros), sem demonstrar: • quantitativo total estimado • proporcionalidade das exigências A jurisprudência do TCU estabelece que exigências de qualificação técnica devem ser proporcionais ao objeto. Conforme entendimento recente: “Restrições à qualificação técnico-operacional exigem motivação robusta, detalhada e demonstrada nos atos preparatórios.”

4.3. EXCESSO NA DEFINIÇÃO DE PARCELAS RELEVANTES O edital exige comprovação simultânea de diversos serviços como parcelas relevantes. Tal prática não encontra respaldo na jurisprudência do TCU, que determina limitação às parcelas essenciais. Súmula aplicável: “A exigência deve limitar-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.” Súmula TCU nº 263

4.4. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE As exigências impostas: • ampliam indevidamente o nível de comprovação exigido • restringem a participação de empresas aptas • não se mostram compatíveis com a natureza do objeto Importante destacar que o objeto consiste em serviços comuns de engenharia, de baixa complexidade e execução sob demanda. O TCU entende: “Exigências excessivas ou desnecessárias configuram restrição ao caráter competitivo da licitação.” Acórdão 2.099/2015 – Plenário

4.5. INCOMPATIBILIDADE COM CONTRATAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Trata-se de contratação por demanda (SRP), em que: • não há garantia de execução integral • não há volume fixo definido Assim, a exigência de quantitativos elevados mostra-se incompatível com a natureza do objeto.

5. DA VIOLAÇÃO À LEI Nº 14.133/2021 As exigências do edital afrontam: • Art. 5º – princípios da competitividade e isonomia • Art. 18 – necessidade de planejamento adequado • Art. 67 – qualificação técnica proporcional

### 6.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEE)

Ausência de justificativa dos quantitativos exigidos: Dentro do Estudo Técnico Preliminar da Contratação foram realizados levantamento de mercado, fundamentação da solução, estimativas de preços, estimativa dos quantitativos da necessidade da contratação. No anexo I do Edital encontra-se o Termo de Referência na cláusula 34.4 Qualificação técnica Item 34.5.4.4 e 34.5.5.1 consta as justificativas das definições dos quantitativos exigidos para fins de qualificação técnica do certame.

Exigência desproporcional e sem demonstração de limites/Excesso na definição de parcelas relevantes: O Edital prevê na descrição do objeto que o certame é para 12 itens que vai contemplar todas as escolas dos municípios do Estado do Acre, dentre isso os quantitativos que foram realizados levantamentos estão em conformidades os quais foram exigidos para comprovação de qualificação técnica.

Deste modo, não há o que se falar em excesso na definição de parcelas relevantes do certame, haja vista que a Secretaria de Estado da Educação e Cultura tem 612 escolas, aproximadamente (fonte: <https://see.ac.gov.br/a-secretaria/>).

Restrição à competitividade: Não há o que se falar em **restrições** de empresas para a participação do certame devido aos serviços requeridos na qualificação técnica. Há uma gama de Empresas de Engenharia no mercado nacional tornando frequente e trivial a Contratação de Empresa de Engenharia para tais serviços, fato que possibilita ampla concorrência e vantajosidade a Administração Pública.

Incompatibilidade com contratação por registro de preços: O objeto pretendido registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, de forma continuada e sob demanda, voltados à execução de reformas de baixa relevância material, serviços de adequação, adaptação, reparação ou revitalização é compatível com o Sistema de Registro de Preços (SRP). Isso porque tais serviços consistem em atividades simples, típicas de intervenções isoladas, que podem ser objetivamente definidas com base em especificações usuais de mercado, bem como aferidas por meio de referenciais padronizados de custos, como a tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), em sua versão desonerada.

Ademais, trata-se de serviços com natureza padronizável, baixa complexidade técnica e execução recorrente, características que se enquadram perfeitamente nas hipóteses de utilização do SRP, especialmente quando há necessidade de contratações frequentes e não simultâneas, conforme a demanda da Administração.

**7. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO - EMPRESA G**

Ao analisar as exigências de qualificação técnica previstas no edital, observou-se que, para o item 1 / lote 01 – Rio Branco – Zona Urbana, a parcela de maior relevância relativa à cobertura foi descrita como “TELHAMENTO COM TELHA DE FIBROCIMENTO DE 4 A 6 mm”. Entretanto, para os demais itens/lotes, de 2 a 12, o próprio edital prevê, expressamente, a redação “TELHAMENTO COM TELHA DE FIBROCIMENTO DE 4 A 6 mm, OU METÁLICA”.

Diante dessa diferença objetiva de redação entre o lote 01 e os demais lotes, solicita-se esclarecimento formal acerca de se será aceito, para fins de comprovação da qualificação técnica no item 4 do lote 01, atestado/certidão referente ao serviço de “TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO” como serviço semelhante e tecnicamente compatível ao serviço de “TELHAMENTO COM TELHA DE FIBROCIMENTO DE 4 A 6 mm”

O presente questionamento se justifica porque o próprio edital, em sua disciplina geral de qualificação técnica, admite a comprovação por meio de obras e serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, e, ademais, nos demais lotes reconhece expressamente a equivalência entre telhamento em fibrocimento e telhamento metálico. Do mesmo modo, em relação ao item referente a forro, o edital exige como parcela relevante o serviço de “FORRO COM TÁBUAS E CIMALHA DE PVC”. Todavia, esta empresa dispõe de acervo técnico referente aos serviços de: • FORRO DE FIBRA MINERAL EM PLACAS DE 1250 X 625 MM, E = 15 MM, BORDA RETA, COM PINTURA ANTIFOFO, APOIADO EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO COM 24 MM DE BASE – INSTALADO; e • FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS.

Assim, requer-se esclarecimento formal acerca de se tais serviços poderão ser aceitos como tecnicamente compatíveis e semelhantes ao serviço de “FORRO COM TÁBUAS E CIMALHA DE PVC”, considerando que ambos envolvem sistemas construtivos de forro com grau técnico executivo igual ou superior, inclusive com estrutura de sustentação, nivelamento, montagem e acabamento específicos. O objetivo do presente pedido é assegurar a correta interpretação do instrumento convocatório, ampliar a competitividade do certame, resguardar a isonomia entre os licitantes e evitar futuras controvérsias na fase de habilitação. Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração

**7.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEE)**

Em atenção à tabela da Qualificação técnica cláusula 11 do Edital, para melhor adequar ao certame, foi realizada a alteração das descrições dos serviços incluindo as similaridades dos mesmos para fins de habilitação.

Para o item 1, **RIO BRANCO - ZONA URBANA:**

| ITEM | SERVIÇOS   | UNIDADES | QUANTIDADE MÍNIMA POR ITEM |
|------|--|----------|----------------------------|
| 1    | CONCRETO PARA ESTRUTURAS   | M³       | 50,00                      |
| 2    | ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO OU DE BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL                                  | M²       | 2.800,00                   |
| 3    | EMBOÇO OU MASSA ÚNICA APLICADOS EM ALVENARIA E ESTRUTURAS DE CONCRETO                            | M²       | 3.000,00                   |
| 4    | TELHAMENTO COM TELHA FIBROCIMENTO, AÇO/ALUMÍNIO, METÁLICA OU OUTRAS SIMILARES.                   | M²       | 3.000,00                   |
| 5    | CABO DE COBRE ISOLADO 6 mm OU SUPERIOR   | M        | 3.500,00                   |
| 6    | GRADIL METÁLICO, ALAMBRADO OU MATERIAL SEMELHANTE  | M²       | 500,00                     |
| 7    | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA LÁTEX ACRÍLICA, PINTURA ESMALTE, PINTURA VERNIZ OU OUTRAS SIMILARES. | M²       | 5.000,00                   |
| 8    | CONTRAPISO EM ARGAMASSA  | M²       | 1.000,00                   |
| 9    | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISOS E PAREDES   | M²       | 1.000,00                   |
| 10   | PISO PODOTÁTIL DE ALERTA E/OU DIRECIONAL DE CONCRETO, DE BORRACHA OU OUTROS SIMILARES            | M²       | 200,00                     |
| 11   | FORRO EM RÉGUAS DE PVC, EM MADEIRA, FIBRA MINERAL, GESSO OU OUTROS SIMILARES                     | M²       | 1.000,00                   |
| 12   | DIVISÓRIA OU BANCADA EM GRANITO OU MÁRMORE   | M²       | 50,00                      |

Para os demais itens, **De 2 a 12:**

| ITEM | SERVIÇOS   | UNIDADES | QUANTIDADE MÍNIMA POR ITEM |
|------|--|----------|----------------------------|
| 1    | CONCRETO PARA ESTRUTURAS   | M³       | 25,00                      |
| 2    | ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO OU DE BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL                                  | M²       | 1.400,00                   |
| 3    | EMBOÇO OU MASSA ÚNICA APLICADOS EM ALVENARIA E ESTRUTURAS DE CONCRETO                            | M²       | 1.500,00                   |
| 4    | TELHAMENTO COM TELHA FIBROCIMENTO, AÇO/ALUMÍNIO, METÁLICA OU SIMILARES.                          | M²       | 1.500,00                   |
| 5    | CABO DE COBRE ISOLADO 6 mm OU SUPERIOR   | M        | 1.750,00                   |
| 6    | GRADIL METÁLICO, ALAMBRADO OU MATERIAL SEMELHANTE  | M²       | 250,00                     |
| 7    | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA LÁTEX ACRÍLICA, PINTURA ESMALTE, PINTURA VERNIZ OU OUTRAS SIMILARES. | M²       | 2.500,00                   |
| 8    | CONTRAPISO EM ARGAMASSA  | M²       | 500,00                     |
| 9    | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISOS E PAREDES   | M²       | 500,00                     |
| 10   | PISO PODOTÁTIL DE ALERTA E/OU DIRECIONAL DE CONCRETO, DE BORRACHA OU SIMILARES                   | M²       | 100,00                     |
| 11   | FORRO EM RÉGUAS DE PVC, EM MADEIRA, FIBRA MINERAL, GESSO OU SIMILARES                            | M²       | 500,00                     |

|    |  |    |       |
|----|--|----|-------|
| 12 | DIVISÓRIA OU BANCADA EM GRANITO OU MÁRMORE | M² | 25,00 |
|----|--|----|-------|

Respondido por:

**Marcos Venício de Oliveira Holanda**  
 Chefe da Divisão de Manutenção Predial e Obras - DIMPO  
 Matrícula nº 9170855-7

## 8. RETIFICAÇÃO:

8.1. A Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEE, em razão da necessidade de retificação, disponibilizou novos anexos, contendo:

- Novo Termo de Referência (Anexo I do Edital), que apresenta alterações nos itens 21, 34, 45 e 49;
- Nova Composição BDI DESONERADO (Anexo II do Termo de Referência);
- Composição de ENCARGOS SOCIAIS (Anexo III do Termo de Referência).

Os novos anexos serão disponibilizados de forma conjunta a esta notificação e retificação, por meio dos sites <http://www.licitacao.ac.gov.br> e <http://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.2. No subitem 11.3.3, do Edital

Onde se lê:

### Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações ~~contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais~~, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).
- b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, ~~30 de abril do ano seguinte~~. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.
- c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o ~~§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021~~.

Leia-se:

### Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).
- b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, **30 de abril do ano seguinte**. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.
- c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).
- c.1) Para os consórcios, deverá ser comprovado o valor descrito no subitem acima, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, perfazendo assim o valor a ser comprovado de 20% (quinze por cento) do patrimônio líquido.

8.3. No subitem 11.3.4, alínea b, do Edital :

Onde se lê:

b) Para fins de **habilitação técnico-profissional**: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente certificados pela entidade profissional competente**, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas **conforme constante a seguir**:

| ITEM | SERVIÇOS  |
|------|---|
| 1    | CONCRETO PARA ESTRUTURAS  |
| 2    | ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO OU DE BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL       |
| 3    | EMBOÇO OU MASSA ÚNICA APLICADOS EM ALVENARIA E ESTRUTURAS DE CONCRETO |
| 4    | TELHAMENTO COM TELHA DE FIBROCIMENTO DE 4 A 6 mm                      |
| 5    | CABO DE COBRE ISOLADO 6 mm OU SUPERIOR                                |
| 6    | GRADIL METÁLICO, ALAMBRADO OU MATERIAL SEMELHANTE                     |
| 7    | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA ACRÍLICA, SEMI BRILHO E ESMALTE           |
| 8    | CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA  |
| 9    | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISOS E PAREDES                            |
| 10   | PISO PODOTÁTIL DE ALERTA E/OU DIRECIONAL DE CONCRETO                  |
| 11   | FORRO COM TÁBUAS E CIMALHA DE PVC                                     |
| 12   | DIVISÓRIA OU BANCADA EM GRANITO OU MÁRMORE                            |

Leia-se:

| ITEM | SERVIÇOS   |
|------|--|
| 1    | CONCRETO PARA ESTRUTURAS   |
| 2    | ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO OU DE BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL                                  |
| 3    | EMBOÇO OU MASSA ÚNICA APLICADOS EM ALVENARIA E ESTRUTURAS DE CONCRETO                            |
| 4    | TELHAMENTO COM TELHA DE FIBROCIMENTO, AÇO ALUMÍNIO, METÁLICA OU SIMILARES                        |
| 5    | CABO DE COBRE ISOLADO 6 mm OU SUPERIOR   |
| 6    | GRADIL METÁLICO, ALAMBRADO OU MATERIAL SEMELHANTE  |
| 7    | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA LÁTEX, ACRÍLICA, PINTURA ESMALTE, PINTURA VERNIZ OU OUTRAS SIMILARES |
| 8    | CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA   |
| 9    | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISOS E PAREDES   |
| 10   | PISO PODOTÁTIL DE ALERTA E/OU DIRECIONAL DE CONCRETO, DE BORRACHA OU SIMILARES                   |
| 11   | FORRO EM RÉGUAS DE PVC, EM MADEIRA, FIBRA MINERAL, GESSO OU SIMILARES                            |
| 12   | DIVISÓRIA OU BANCADA EM GRANITO OU MÁRMORE   |

8.4. No subitem 11.3.4, alínea c.2, do Edital :

Onde se lê:

Para o item 1, **RIO BRANCO - ZONA URBANA**

| ITEM | SERVIÇOS  | UNIDADE        | QUANTIDADE MÍNIMA POR ITEM |
|------|---|----------------|----------------------------|
| 1    | CONCRETO PARA ESTRUTURAS  | M <sup>3</sup> | 50,00                      |
| 2    | ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO OU DE BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL       | M <sup>2</sup> | 2.800,00                   |
| 3    | EMBOÇO OU MASSA ÚNICA APLICADOS EM ALVENARIA E ESTRUTURAS DE CONCRETO | M <sup>2</sup> | 3.000,00                   |
| 4    | TELHAMENTO COM TELHA DE FIBROCIMENTO DE 4 A 6 mm                      | M <sup>2</sup> | 3.000,00                   |
| 5    | CABO DE COBRE ISOLADO 6 mm OU SUPERIOR                                | M              | 3.500,00                   |
| 6    | GRADIL METÁLICO, ALAMBRADO OU MATERIAL SEMELHANTE                     | M <sup>2</sup> | 500,00                     |
| 7    | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA ACRÍLICA, SEMI-BRILHO E ESMALTE           | M <sup>2</sup> | 5.000,00                   |
| 8    | CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA  | M <sup>2</sup> | 1.000,00                   |
| 9    | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISOS E PAREDES                            | M <sup>2</sup> | 1.000,00                   |
| 10   | PISO PODOTÁTIL DE ALERTA E/OU DIRECIONAL DE CONCRETO                  | M <sup>2</sup> | 200,00                     |
| 11   | FORRO COM TÁBUAS E CIMALHA DE PVC                                     | M <sup>2</sup> | 1.000,00                   |
| 12   | DIVISÓRIA OU BANCADA EM GRANITO OU MÁRMORE                            | M <sup>2</sup> | 50,00                      |

Para os demais itens, **De 2 a 12**

| ITEM | SERVIÇOS  | UNIDADE        | QUANTIDADE MÍNIMA POR ITEM |
|------|---|----------------|----------------------------|
| 1    | CONCRETO PARA ESTRUTURAS  | M <sup>3</sup> | 25,00                      |
| 2    | ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO OU DE BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL       | M <sup>2</sup> | 1.400,00                   |
| 3    | EMBOÇO OU MASSA ÚNICA APLICADOS EM ALVENARIA E ESTRUTURAS DE CONCRETO | M <sup>2</sup> | 1.500,00                   |
| 4    | TELHAMENTO COM TELHA DE FIBROCIMENTO DE 4 A 6 mm, OU METÁLICA         | M <sup>2</sup> | 1.500,00                   |
| 5    | CABO DE COBRE ISOLADO 6 mm OU SUPERIOR                                | M              | 1.750,00                   |
| 6    | GRADIL METÁLICO, ALAMBRADO OU MATERIAL SEMELHANTE                     | M <sup>2</sup> | 250,00                     |
| 7    | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA ACRÍLICA, SEMI-BRILHO E ESMALTE           | M <sup>2</sup> | 2.500,00                   |
| 8    | CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA  | M <sup>2</sup> | 500,00                     |
| 9    | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISOS E PAREDES                            | M <sup>2</sup> | 500,00                     |
| 10   | PISO PODOTÁTIL DE ALERTA E/OU DIRECIONAL DE CONCRETO                  | M <sup>2</sup> | 100,00                     |
| 11   | FORRO COM TÁBUAS E CIMALHA DE PVC                                     | M <sup>2</sup> | 500,00                     |
| 12   | DIVISÓRIA OU BANCADA EM GRANITO OU MÁRMORE                            | M <sup>2</sup> | 25,00                      |

Leia-se:

Para o item 1, **RIO BRANCO - ZONA URBANA**

| ITEM | SERVIÇOS  | UNIDADE        | QUANTIDADE MÍNIMA POR ITEM |
|------|---|----------------|----------------------------|
| 1    | CONCRETO PARA ESTRUTURAS  | M <sup>3</sup> | 50,00                      |
| 2    | ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO OU DE BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL           | M <sup>2</sup> | 2.800,00                   |
| 3    | EMBOÇO OU MASSA ÚNICA APLICADOS EM ALVENARIA E ESTRUTURAS DE CONCRETO     | M <sup>2</sup> | 3.000,00                   |
| 4    | TELHAMENTO COM TELHA DE FIBROCIMENTO, AÇO ALUMÍNIO, METÁLICA OU SIMILARES | M <sup>2</sup> | 3.000,00                   |
| 5    | CABO DE COBRE ISOLADO 6 mm OU SUPERIOR                                    | M              | 3.500,00                   |

|    |  |    |          |
|----|--|----|----------|
| 6  | GRADIL METÁLICO, ALAMBRADO OU MATERIAL SEMELHANTE  | M² | 500,00   |
| 7  | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA LÁTEX, ACRÍLICA, PINTURA ESMALTE, PINTURA VERNIZ OU OUTRAS SIMILARES | M² | 5.000,00 |
| 8  | CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA   | M² | 1.000,00 |
| 9  | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISOS E PAREDES   | M² | 1.000,00 |
| 10 | PISO PODOTÁTIL DE ALERTA E/OU DIRECIONAL DE CONCRETO, DE BORRACHA OU SIMILARES                   | M² | 200,00   |
| 11 | FORRO EM RÉGUAS DE PVC, EM MADEIRA, FIBRA MINERAL, GESSO OU SIMILARES                            | M² | 1.000,00 |
| 12 | DIVISÓRIA OU BANCADA EM GRANITO OU MÁRMORE   | M² | 50,00    |

Para os demais itens, **De 2 a 12**

| ITEM | SERVIÇOS   | UNIDADE | QUANTIDADE MÍNIMA POR ITEM |
|------|--|---------|----------------------------|
| 1    | CONCRETO PARA ESTRUTURAS   | M³      | 25,00                      |
| 2    | ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO OU DE BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL                                  | M²      | 1.400,00                   |
| 3    | EMBOÇO OU MASSA ÚNICA APLICADOS EM ALVENARIA E ESTRUTURAS DE CONCRETO                            | M²      | 1.500,00                   |
| 4    | TELHAMENTO COM TELHA DE FIBROCIMENTO, AÇO ALUMÍNIO, METÁLICA OU SIMILARES                        | M²      | 1.500,00                   |
| 5    | CABO DE COBRE ISOLADO 6 mm OU SUPERIOR   | M       | 1.750,00                   |
| 6    | GRADIL METÁLICO, ALAMBRADO OU MATERIAL SEMELHANTE  | M²      | 250,00                     |
| 7    | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA LÁTEX, ACRÍLICA, PINTURA ESMALTE, PINTURA VERNIZ OU OUTRAS SIMILARES | M²      | 2.500,00                   |
| 8    | CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA   | M²      | 500,00                     |
| 9    | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISOS E PAREDES   | M²      | 500,00                     |
| 10   | PISO PODOTÁTIL DE ALERTA E/OU DIRECIONAL DE CONCRETO, DE BORRACHA OU SIMILARES                   | M²      | 100,00                     |
| 11   | FORRO EM RÉGUAS DE PVC, EM MADEIRA, FIBRA MINERAL, GESSO OU SIMILARES                            | M²      | 500,00                     |
| 12   | DIVISÓRIA OU BANCADA EM GRANITO OU MÁRMORE   | M²      | 25,00                      |

8.5. **No subitem 17.1 do Edital:**

**Onde se lê:**

**17.1. Não será permitido participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme está disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

**Leia-se:**

17.1. Será permitido participação de até 02 (duas) empresas sob a forma de consórcio, e deve ser atendido o que se segue:

17.1.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

17.1.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

17.1.3. Apresentação dos documentos exigidos no edital quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos atestados por cada consorciado;

17.1.4. Comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do **somatório** dos valores de cada consorciado, devendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual.

b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital.

17.1.5. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

17.1.6. Todos os integrantes do consórcio são responsáveis solidários, pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

17.1.7. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observando-se o disposto no **item 17.1.2**;

17.1.8. O licitante vencedor ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no **item 17.1.1**, devendo comprovar o arquivamento na respectiva Junta Comercial e a inscrição no CNPJ;

17.1.9. A possibilidade de substituição de consorciado durante a execução contratual deverá estar prevista no edital e ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante;

17.1.10. No caso em concreto, a Administração permitirá mediante as recomendações:

a) que a modificação do consórcio não prejudique o objeto do contrato, ou seja, que não existam risco de inadimplemento contratual decorrente da substituição de empresas no consórcio, tampouco constituirá burla ao procedimento licitatório;

b) a comprovação de que a nova composição do consórcio teria, à época da licitação, condições de se sagrar vencedora do certame;

c) que a empresa em substituição tenha o acervo técnico compatível com a licitação;

d) que seja feito o termo de apostilamento para a substituição da empresa;

e) que seja feita a alteração do contrato social do consórcio na junta comercial do Estado do Acre, no prazo de **5 dias** da ciência da decisão

17.1.11. O acréscimo previsto na **alínea "a" do item 17.1.4**, não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por MEs e EPPs;

17.1.12. Qualquer dos consorciados poderá apresentar, isoladamente ou em conjunto, independentemente da proporção de sua participação no consórcio, a garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando exigida.

8.6. **No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, passará a conter a seguinte redação:**

Data e hora da abertura da licitação: **18/05/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).**

8.7. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 27 de abril de 2026.

**Richard Brandão Mendes**  
Departamento de Licitações de Obras e Serviços de Natureza Especial - DEORB  
Departamento de Pregões - DEPRE



Documento assinado eletronicamente por **RICHARD BRANDÃO MENDES, Chefe de Departamento**, em 27/04/2026, às 12:43, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020461630** e o código CRC **AC54C234**.